



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0043.1/2019

“Dispõe sobre a vedação de uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Moacir Sopelsa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, o qual pretende dispor sobre a vedação de uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

A matéria em apreço encontra-se estruturada em 03 (três) artigos, e foi lida na Sessão do dia 21 de março de 2019, sendo pelo princípio da redistribuição, remetida a este parlamentar para o relatório final, consoante fls.34 dos autos.

Cumprindo percurso legislativo, a proposição em foco foi distribuída à época à Comissão de Constituição e Justiça e o Deputado Relator, emitiu voto às fls.05/08, pela aprovação da matéria, com apresentação de uma emenda substitutiva global às fls.09 do feito, o que levou ao imediato pedido de vistas às fls.10/11. Em declaração de voto vista, às fls.12/14, a Deputada Ana Campagnolo manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei em comento nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo relator às fls.09 e com uma emenda modificativa de sua lavra, apresentada às fls.15, sendo acolhida a modificativa, pelo Relator conforme



sua assinatura aposta às fls.15, o que restou aprovado por unanimidade pelos pares, consoante folha de votação (fls.17).

Ato contínuo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, momento em que a Presidente avocou a matéria emitindo voto às fls.20/21, pela aprovação do Projeto de Lei, o que restou aprovado por unanimidade, consoante folha de votação (fls.22).

Finalizando o percurso regimental, na Comissão de Direitos Humanos, o Relator apresentou voto às fls.25/28, pela aprovação da matéria, nos termos da Emenda Substitutiva Global anexada às fls.29, o que restou aprovada pela unanimidade dos senhores Deputados, consoante folha de votação (fls.31). Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Da apreciação do Projeto de Lei em exame, no que toca ao alcance, ao campo de atuação e da análise pertinente à Comissão de Constituição e Justiça, constato, sem prejuízo do mérito da proposta em tela já há muito analisada nas comissões temáticas, que é reservada legitimidade ao Parlamentar estadual à deflagração da iniciativa e que a matéria pretendida não padece do vício de inconstitucionalidade e nem avança nas competências conferidas privativamente ao Senhor Governador do Estado.



Que a proposição está em consonância com a ordem constitucional e que a matéria tem natureza ordinária, assim sendo eleita a via legislativa adequada à espécie.

Assim, não vislumbrando nenhum óbice à matéria, depois de analisada sua regular tramitação nas Comissões temáticas desta Casa Legislativa (Educação e Direitos Humanos), e, notando que a proposição vai ao encontro do interesse público, sem conotação de censura, uma vez que não impede a livre manifestação cultural, apenas veda a contratação pelo Estado de profissionais cuja manifestação artística incite a violência e ou o preconceito, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0043.1/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.29** e aprovada por unanimidade na Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator